



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Miguel Vieira de Melo

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Miguel Vieira de Melo, de Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza Valdenora Néo da Silva Almeida para o exercício de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº** 04136111-3 | **PARECER:** 0674/2004 | **APROVADO:** 15.09.2004

### **I – RELATÓRIO**

Valdenora Néo da Silva Almeida, pretendida diretora da Escola de Ensino Fundamental Miguel Vieira de Melo, criada pela Lei Municipal nº 354/1978, com sede em Ingaraná, Limoeiro do Norte, mediante processo nº 04136111-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE-10, de Russas, anexo a este processo, a instituição conta com instalações físicas adequadas, dispõe de mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios, e um razoável acervo bibliográfico, necessitando, pois, arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Miguel Vieira de Melo, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e ao exercício de direção em favor de Valdenora Néo da Silva Almeida, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0674/2004

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996.

Determinamos que, por ocasião do pedido de recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0674/2004  |
| SPU          | Nº | 04136111-3 |
| APROVADO EM: |    | 15.09.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC